



PROJETO LEGISLATIVO Nº 02/2021

Disciplina os procedimentos para o controle de frota e transporte do Município de Ecoporanga/ES, e da outras providências.

6 Llu Son

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. A presente lei disciplina os procedimentos para o controle de frota e transporte do Município de Ecoporanga/ES objetivando uma boa gestão de controle e o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais legislação aplicável.

Parágrafo único - Abrangerá a presente Lei, todos os Órgãos da Estrutura Administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, dispondo sobre o procedimento de controle interno para as rotinas a serem observadas visando efetivar o gerenciamento e controle da frota sob a responsabilidade do Município de Ecoporanga, cuja finalidade é: padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização da frota municipal.

Art. 2°. Em conformidade com o que dispõe a Lei n° 8.429/92 e tendo em vista responsabilidade dos servidores públicos e do administrador público perante a comunidade de proteger o patrimônio público contra o uso indevido de bens públicos, bem como visando atender a legislação e evitar infrações de trânsito, ficam obrigados os condutores de máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral do Município, a adoção dos procedimentos constantes desta Lei na prática de suas atividades.

CÁMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA STADO DO ESPIRITO SANTO

12 FEV. 2021 as 13 23h

Endereço: Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - 29850-000

Telefone: (27) 3755-6900





**Art. 3º.** Para fins desta lei considera-se frota municipal, as máquinas, caminhões, ônibus, veículos de passeio e utilitários, equipamentos em geral, e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços públicos municipais.

**Parágrafo único.** Todos os bens da frota municipal deverão ser devidamente identificados com a afixação de adesivos ou pintura do brasão do Município de Ecoporanga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, ou da respectiva aquisição do bem, em conformidade com a Lei Municipal nº 1977/2020.

**Art. 4º**. Toda a frota municipal é de patrimônio público, somente podendo ser utilizada para a execução de serviços do interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização destes para outras finalidades e/ou interesses particulares, salvo aqueles autorizados em lei.

**Parágrafo único**. O uso indevido da frota municipal é passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 5°. A partir da publicidade desta lei determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída da frota municipal, do pátio ou local estipulado pela Administração, com identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle de frota.

§1º. O deslocamento de qualquer item da frota municipal será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo (Anexos I e II).

**§2º.** Os condutores e operadores deverão registrar o trajeto percorrido no registro de movimentação, com a devida anotação no Diário de Bordo.

§3°. Os abastecimentos dos veículos, caminhões, equipamentos e maquinários da frota deverão ser registrados conforme Anexos I e II, parte integrante da presente lei.

QLA J.





§ 4°. Os diários de bordo constantes dos Anexos I e II desta lei serão elaborados diariamente para cada veículo de passeio e/ou utilitários, caminhão, ônibus, equipamentos e maquinários da frota, e registrarão todos os dados, sendo um diário de bordo descrito no anexo para cada mês do exercício vigente.

§ 5°. Após o término do expediente, o condutor responsável pelo veículo deverá guardá-lo na garagem do Município, sendo proibida a utilização de garagem particular.

**Art. 6°.** A condução da frota municipal, somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação e atribuição profissional de condução.

Art. 7°. Fica expressamente proibida a utilização da frota municipal:

I- em qualquer atividade de caráter particular;

II- no transporte de familiares de servidores públicos ou de terceiros que não estejam vinculados às atividades da Administração Direta ou Indireta;

III- aos sábados, domingo e feriados, salvo autorização expressa e escrita da chefia imediata.

Art. 8°. O Diário de Bordo descrito nos Anexo I e II desta lei deverá permanecer arquivado, devendo estar disponível para fiscalização pelo Poder Legislativo ou por qualquer cidadão.

Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10°. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Francisco Roberto Figueiredo Gomes", 12 de fevereiro de 2021.

EDUARDO ALVES MUQUY

Vereador





#### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Encontra-se em apenso, para a apreciação e aprovação o Projeto Legislativo nº 002/2021, cuja matéria legislativa disciplina os procedimentos para o controle de frota e transporte do Município de Ecoporanga/ES.

O presente projeto tem por finalidade estabelecer parâmetros com maior controle, fiscalização e eficácia na utilização da frota e do transporte municipal, cumprindo os dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais legislação aplicável.

Cumpre registrar que o presente projeto de lei, não implica em despesas ao Chefe do Poder Executivo, uma vez que promulgada a lei nº 1.977/2020, já dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais da Administração Direta do Município de Ecoporanga/ES.

Certo da compreensão e apoio dos Nobres Edis, na oportunidade, pedimos pela aprovação do referido projeto de lei.

Plenário "Francisco Roberto Figueiredo Gomes", 12 de fevereiro de 2021.

DUARDO ALVES MUQUY Vereador



Mês/Ano:

Mes/Ano.	Placa:	Objetivo da Viagem	magni ma canafao									onsavei:
		Valueda	abast (R\$)								F	Assinatura do Responsavel:
			Abast, ciii									As
		-	Horano de chegada									
			Horário de saida									
			KM Final									
Entidade:	Veículo:		KM Inicial									
Secretária/Entidade:	Modelo do Veículo:		Destino									Assinatura do Condutor:
			Dia									Assinatu

Endereço: Av. Milton Motta, n° 741 - Centro - Ecoporanga/ES - 29850-000 Telefone: (27) 3755-6900

FIS OOG PERSONAL STATE OF PARAMENTAL STATE OF



Mês/Ano:

	Secretária/Entidade:	/Entidade						MES/Allo:
	Modelo da Máquina:	Máquina:						Placa:
Dia	Destino	Hora	Hora Final	Horário de saida	Horário de chegada	Abast. em litros	Valor do abast. (RS)	Objetivo do Serviço
	"Operado"					V	Assinatura o	Assinatura do Responsável:
12211	latura do Operador.							

Endereço: Av. Milton Motta, n° 741 - Centro - Ecoporanga/ES - 29850-000 Telefone: (27) 3755-6900

GORANGA